

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01/06/21

MACRINO SILVA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM

FL N° 51

ASS. TC

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 065/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Diana Lima Gomes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada da Produção, nº 40, Barcelos-AM.

CNPJ/CPF: 036.266.082-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1002.3006

PROCESSO N°: 1999.2020

ATIVIDADE: Agricultura Familiar.

CAR N° AM-1300508-E497.F303.4BD8.4668.A647.78BD.AEFA.CE8A

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Sítio do Keimado, Margem direita do Rio Negro.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
AUA-01	-01 02' 42,96000"	-62 49' 12,84000"	AUA-08	-01 02' 57,22615"	-62 49' 12,92141"
AUA-02	-01 02' 47,60109"	-62 48' 57,33886"	AUA-09	-01 02' 58,93774"	-62 49' 13,35598"
AUA-03	-01 02' 53,55554"	-62 48' 59,19970"	AUA-10	-01 02' 58,97787"	-62 49' 15,99568"
AUA-04	-01 02' 51,59640"	-62 49' 05,22108"	AUA-11	-01 02' 58,21718"	-62 49' 16,40375"
AUA-05	-01 02' 56,37887"	-62 49' 08,86173"	AUA-12	-01 02' 57,20632"	-62 49' 16,37604"
AUA-06	-01 02' 55,40054"	-62 49' 12,35775"	AUA-13	-01 02' 55,84740"	-62 49' 16,86751"
AUA-07	-01 02' 56,07167"	-62 49' 12,84929"	---	---	---

FINALIDADE: Autorizar a instalação e operação de projeto de cultivos permanentes (açaí) no sistema consorciado em área de 15 hectares, inserida no imóvel "Sítio do Keimado".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 1,4986	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 80,000
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (HA) 149,8632	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 15,6130
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 22,3056	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) ---
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 119,8905	ÁREA REMANESCENTE (HA) ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

01 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 065/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1999.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispositivos na Lei nº 7.802/89, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do Imóvel.